

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO

BOLETIM OFICIAL N° 5.435, 02 DE DE JANEIRO DE 2.009.

DE CRETO N° 5.520, DE 02 DE JANEIRO DE 2.009.

Aprova os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD para o exercício de 2.009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.228, de 29 de Dezembro de 2.008.

DECRETA:

TÍTULO I

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA -QDD

CAPÍTULO I

Da Aprovação

Art. 1° - Ficam aprovados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento da Despesa para o exercício Financeiro de 2.009.

Art. 2° - O presente Decreto regulamenta a aplicação dos dispositivos da Lei Municipal n° 2.228, de 29 de Dezembro de 2.008.

CAPÍTULO II

Das Alterações

Art. 3° - As Unidades Orçamentárias poderão solicitar abertura de créditos adicionais e de alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD aprovados por este Decreto, dentro do mesmo Programa de Trabalho mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade de Alteração para efetiva execução dos Projetos e Atividades correspondentes às Diretrizes Gerais estabelecidas pelo Plano

Parágrafo único - A abertura de Créditos Adicionais e alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa serão efetuadas por Decreto do Prefeito no decorrer do exercício, inclusive, independentemente de solicitação, mediante proposição da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, observado o Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.228, de 29 de Dezembro de 2.008.

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Das Dotações de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 4° - As dotações referentes à Pessoal e Encargos Sociais das Unidades Orçamentárias, serão movimentadas de acordo com o Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 5° - O valor mensal das folhas de pagamento não poderá exceder a cota mensal relativa a dotação orçamentária consignada aos Órgãos Municipais, permitida entretanto, a utilização dos saldos eventualmente verificados.

CAPÍTULO II

Da Liberação das Despesas

- Art. 6° As liberações referentes às Despesas Correntes de Atividades deverão obedecer a cotas bimestrais, estabelecidas de acordo com as disponibilidades constantes da programação financeira, excluídas aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais.
- § 1º Nos casos em que as cotas bimestrais não puderem ser observadas, o Departamento de Programação e Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento dará provimento às solicitações para liberação, desde que seja comprovada a impossibilidade de observância do critério antes mencionado.
- § 2° Fica o Departamento de Programação e Gestão Orçamentária DPGO da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no dever de manter controle dos dispêndios bimestrais de acordo com a efetiva realização das receitas orçamentárias.
- Art. 7º As dotações referentes aos Projetos e às Despesas de Capital de Atividades das Unidades Orçamentárias estão sujeitas ao regime de liberação para efeito de empenho, que será realizado após ato expresso e formal do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que se manifestará quanto ao mérito, tendo em vista as prioridades estabelecidas pelo Plano de Governo, aprovado

através da Lei Municipal nº 2.230, de 29 de Dezembro de 2.008 – que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2006-2009.

- § 1º As solicitações originárias das Unidades Orçamentárias serão dirigidas aos respectivos Secretários que, após seu parecer conclusivo da compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado e suas atualizações para o período de 2006 a 2009, providenciarão, se for o caso, a consolidação dos pedidos e os encaminharão ao Departamento de Programação e Gestão Orçamentária DPGO.
- § 2 ° O regime de liberação de que trata este artigo, a critério do Prefeito e por proposição do Departamento de Programação e Gestão Orçamentária e Departamento de Planejamento Estratégico, poderá processar-se independentemente de solicitação.
- Art. 8° A liberação das dotações constantes de Projetos e Atividades a serem implementadas com recursos provenientes de operações de crédito, estará condicionada à audiência da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento quanto a efetiva disponibilidade de recurso.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 9° - A Secretaria Municipal de Administração – Centro de Processamento de Dados enviará ao Departamento de Programação e Gestão Orçamentária – DPGO, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os processos da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais referentes ao mês.

Art. 10 — Os repasses financeiros dos recursos próprios da Prefeitura Municipal à FUNDEC serão feitos em duodécimos mensais calculados sobre o valor total das despesas correntes das atividades do orçamento aprovado para o exercício.

Parágrafo único – As demais despesas serão solicitadas de forma fundamentada previamente à Secretaria Municipal de Governo - SMG, que as submeterá à aprovação do Prefeito Municipal através de ato próprio, após verificada a compatibilidade do cronograma de desembolso com a arrecadação municipal realizada.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 02 de Janeiro de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

15435 OR 01 10 09